



PROCESSO N.º:	162027/2018
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
CNPJ:	01.362.763/0001-45
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	EUDS EUCLY MEDEIROS DE OLIVEIRA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO TAQUARI
NÚMERO OS:	9219/2018
EQUIPE TÉCNICA:	VALMIR DE PIERI

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pelo Ministério Público de Contas, com base nos artigos 224, II, "b" e 225 do Regimento Interno do TCE-MT, sobre possível ato de improbidade administrativa, cometido pelo presidente da Câmara de Vereadores do município de Alto Taquari durante os exercícios de 2015 e 2016, na contratação direta de prestador de serviço sem licitações.

O pedido teve como origem o Inquérito Civil – SIMP nº 0375-049/2017, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Alto Taquari com objetivo de apurar eventual contratação irregular do Sr. João Paulo Fideles, pelo vereador Eudes Euclly Medeiros de Oliveira, enquanto o mesmo ocupava o cargo de presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari.

Por meio de da Decisão nº 307/JBC/2018, de 17/05/2018, o Exmo Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Júnior definiu pela admissibilidade da Representação e determinou a análise por parte da SECEX responsável.

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria apresentado e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências

SECEX CONTRATACOES PUBLICAS.  
Em Cuiabá-MT, 10 de Agosto de 2018.

SIMONE APARECIDA PELEGRINI  
SUPERVISOR